



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20,  
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, resolve baixar o seguinte

ATO

**Artigo 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iguape.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Casa, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

**Artigo 2º** - Fica suspensa nas dependências da Câmara a realização das seguintes atividades:

I - eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

II - sessões ordinárias;

III - as proposições com regime de urgência serão votadas em sessão extraordinária, mediante prévia convocação dos vereadores, sendo permitida neste caso, a convocação via telefone, WhatsApp e e-mail;

IV - reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, enquanto perdurar a suspensão das sessões ordinárias;

V - sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

VI - visitação institucional e outras atividades realizadas pela Câmara.

(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

**Parágrafo único** - Ficam suspensos durante esse período os prazos regimentais.

**Artigo 3º**- A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária da quantidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara, comunicando-as à Presidência.

**Parágrafo único.** A redução temporária de que trata este artigo não abrange os parlamentares.

**Artigo 4º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções administrativas, podendo também ser encaminhadas informações às autoridades competentes para a adoção de medidas civis e penais.

**Artigo 5º**- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se às disposições do Ato da Presidência nº 19, de 16 de março de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI  
PRESIDENTE